**Contrato Administrativo**

**Contrato nº 19/2025**

**Contratação de Editora de Comunicação para divulgação mensal de notícias informativas do Município de Santa Cecilia do Sul.**

**Contratante:** **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

**Contratada:** **Editora de Comunicação Norte Gaucho Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.184.980/0001-31**, estabelecida na Rua Valeriano Ughini, 260, Centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara – RS, neste ato representada pelo Sr. **Sandro Rampazzo**, Diretor Executivo, inscrito no RG sob nº 9248904709 CPF sob nº 660.786.010-91.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Este Contrato tem como objeto a Contratação de Editora de Comunicação para divulgação mensal de notícias informativas do Município de Santa Cecília do Sul, os quais integram este instrumento.

**Parágrafo Primeiro –** A contratada deverá publicar 2 (Duas) páginas internas nas Edições Mensais, durante a vigência do presente contrato, realizando a cobertura dos principais eventos do Município.

**Parágrafo Segundo-** A Contratada Publicará na forma de Bonificação:

a) A Capa da Edição de Abril, alusiva ao aniversário do município.

b) ½ (meia) página interna da Edição de Natal e Ano Novo.

**Parágrafo Terceiro -** Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua contínua atualização, a CONTRATADA poderá modificar e aprimorar tanto a forma quanto o conteúdo dos produtos disponibilizados.

**Cláusula Segunda – Do Regime de Execução** – O regime de execução do presente contrato será o fornecimento de edição mensal da Revista Comunicação, contendo notícias informativas de interesse da população de Santa Cecília do Sul com entrega nas residências e estabelecimentos comerciais deste município, de acordo com a programação contida na Proposta Comercial da CONTRATADA.

**Cláusula Terceira - Das Condições de Entrega**

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer mensalmente, com entrega in loco nas residências do município e estabelecimentos comerciais e de forma online, por meio de disponibilização do link da revista online e da revista disponível no Facebook.

**Parágrafo Único -** As despesas de transporte e seguro de carga serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Quarta - Minuta Digital das Páginas da Revista**

A Contratada compromete-se a fornecer à Contratante a minuta digital das páginas da revista que tratam de assuntos referentes à Prefeitura, antes da publicação final. O material deverá ser enviado em formato PDF, antes da impressão ou veiculação digital, permitindo a conferência e eventuais ajustes. A aprovação formal da CONTRATANTE será condição indispensável para a publicação do conteúdo.

**Cláusula Quinta - Do Pagamento**

O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento dos serviços ora descritos na **Cláusula Primeira** é o valor de **R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)** mensais, totalizando **R$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)** no período de 10 (Dez) meses.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores serão pagos até o 10 (Dez) dias corridos de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário.

**Parágrafo Segundo** - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem o nº do processo de dispensa e o nº do contrato a que se refere.

**Parágrafo Terceiro** - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

**Parágrafo Quarto** – Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

**Parágrafo Quinto** – A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Parágrafo Sexto** –O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**Parágrafo Sétimo** - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

**Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2025:

03.01 Secretaria da Administração

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv Terceiros- Pessoa Jurídica

2009 Manutenção da Publicidade Oficial

**Cláusula Sétima - Da Vigência**

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração até **31 de dezembro de 2025,** podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Cláusula Oitava - Das Responsabilidades da Contratada**

Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

1. fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;
2. manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
3. fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca das publicações.

**Cláusula Nona – Das Responsabilidades da Contratante**

Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;
2. atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens, em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado.

**Cláusula Décima - Do Compromisso Anticorrupção**

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA (I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATADA compromete-se perante à CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

**Cláusula Décima Primeira – Da Proteção de Dados**

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

**Cláusula Décima Segunda – Da Extinção Contratual**

Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsto no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo -** Na hipótese referida no §1º, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Terceira – Das Infrações E Sanções Administrativas**

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

1. advertência;
2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Único** –Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**Cláusula Décima Quarta – Da Legislação Aplicável**

O presente Termo de Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

**Cláusula Décima Quinta – Da Fiscalização**

A fiscalização deste contrato caberá ao Secretário de Administração.

**Parágrafo único -** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

**Cláusula Décima Sexta – do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara – RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul – RS, 05 de março de 2025.

**Município de Santa Cecília do Sul**

**Leonardo Panisson**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**Editora de Comunicação Norte Gaucho Ltda**

**CNPJ nº 08.184.980/0001-31**

**Sandro Rampazzo**

**Contratada**

**Testemunhas:**

**1. 2.**